



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000752/01-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e Usinas Hidrelétricas - UHE, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF:

- I - PCH Piloto, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia;
- II - PCH Araras, no Município de Varjota, Estado do Ceará;
- III - UHE Pedra, no Município de Jequié, Estado da Bahia; e
- IV - UHE Funil, no Município de Ubaitaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 9 de outubro de 1995, as concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas - UHE a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF:

- I - UHE Luiz Gonzaga (antiga Itaparica), no Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco;
- II - UHE Apolônio Sales (antiga Moxotó), no Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas;
- III - UHE Paulo Afonso I, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia;
- IV - UHE Paulo Afonso II, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia;
- V - UHE Paulo Afonso III, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia;
- VI - UHE Paulo Afonso IV, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia; e
- VII - UHE Xingó, no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 3º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, as concessões para exploração das centrais geradoras hidrelétricas, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF:

- I - UHE Boa Esperança (Castelo Branco), no Município de Guadalupe, Estado do Piauí, contado a partir de 19 de outubro de 1995;

II - PCH Curemas, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, contado a partir de 27 de novembro de 2004.

Art. 4º A prorrogação dos prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constantes do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O contrato de concessão observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.11.2004